



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.421, DE 04 DE ABRIL DE 2.025

"Institui a campanha 'Setembro Verde' no município de São João da Boa Vista, e dá outras providências."

(Autor: Vereadora Professora Hellen)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano no município de São João da Boa Vista, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas, com o apoio e o planejamento da Assessoria de Políticas Públicas das Grandes Minorias Sociais, as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado pela cor verde e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei, sempre com o apoio, a supervisão e o acompanhamento da Assessoria de Políticas Públicas das Grandes Minorais Sociais.

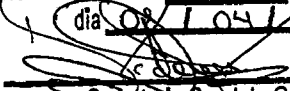
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento público, suplementadas se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (04.04.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1618 na Edição do
dia 08/04/25

Secretária Geral do Gabinete